



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 1.481 de 01 de setembro de 2000.

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Divino, e dá outras providências"

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II – Elaborar o Regimento Interno do CAE;

III – Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

IV Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar;

V – Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais

VI – Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas Escolas;

VII – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual, a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE) ao final do exercício;

VIII – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

IX – Apresentar à Prefeitura Municipal proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – Divulgar a atuação do CAE como o organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI – Zelar pela efetivação e consolidação da centralização do Programa da Merenda Escolar no âmbito do Município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 02 (dois) representantes dos Professores, escolhidos pelos membros da categoria;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, escolhidos pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais;

IV – 02 (dois) representantes de outro segmento da sociedade local, segmento esse que será escolhido pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente, da mesma categoria representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais

§ 2º - A composição, nomeação e eleição do Presidente do Conselho de que trata esta lei, realizar-se-ão no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

§ 3º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

§ 4º - Para atender o disposto no § 2º, o Poder Executivo nomeará em caráter excepcional, os membros que comporão o Conselho, cujo mandato terá a duração de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CAE terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu regimento interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será alterado e readaptado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, dispondo:

I – Sobre as reuniões: formas de convocação, periodicidade, quem preside, prazo de convocação e *quorum* para instalação das reuniões e das votações;

II – Procedimentos para as sessões e as votações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais

III – Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e prazo dos mandatos;

IV – Forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará, se necessário, Projeto de Lei solicitando abertura de crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.401, de 25 de junho de 1997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 01 de setembro de 2000.

José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal